



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

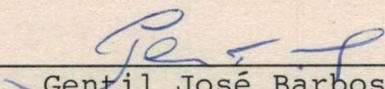
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/50/ 97, do Executivo, que Altera a Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, e dá outras providências.

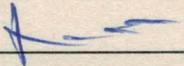
Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

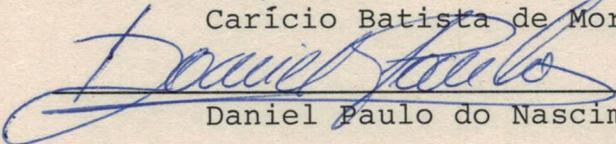
Sala das Comissões, em 05 de agosto de 19 97



Presidente



Secretário



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

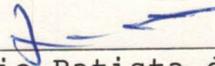
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 50/ 97, do Executivo, que Altera a Lei Complementar nº 03, de 02 de Setembro de 1991, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

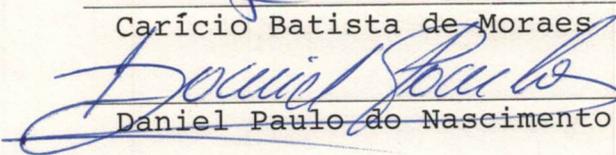
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 19 97



Carício Batista de Moraes

Presidente



Daniel Paulo do Nascimento

Secretário

Nelson Gomes Malta

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/50/97, do Executivo, que Altera a Lei Complementar nº 03, de 02 de Setembro de 1991, e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei submetido ao nosso exame.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 05 de agosto de 1997.

Presidente

Omar Silva da Costa

Secretário

José Antônio da Silva

Membro

Jorge Tomaz da Silva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/483

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/34

Serviço: Gabinete do Prefeito

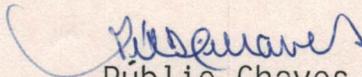
Em 30 de julho de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/34, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.
NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.
g11/sms

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/34

Ituiutaba, 30 de julho de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



O projeto de lei que é submetido a essa Augusta Casa de Leis por meio desta mensagem, tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, que disciplina a jornada de trabalho do pessoal do serviço público municipal.

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba estabeleceu, em seu artigo 132, inciso VI, a duração do trabalho normal do servidor deste Município, estatuinto que tal jornada "não será superior a oito horas diárias e quarenta semanais".

Como visto, a lei maior do Município limita apenas a jornada máxima, deixando à Lei Complementar a fixação de jornadas especiais, tendo em vista a existência de leis federais que regulam a jornada de determinadas profissões, como é o caso do médico e do advogado.

A Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, previu a viabilidade da jornada "inferior à de até 40 (quarenta) horas semanais, **desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde do servidor, ou quando fixada por lei que regulamente a profissão ou ocupação**" (art. 19, inciso II).

O artigo 20, da referida Lei Complementar, estabeleceu que o Executivo poderia fixar, por decreto, jornada de trabalho especial por categoria funcional.

Como medida de economia, recomendada tecnicamente, e por atender a conveniência administrativa, este Executivo pretende estabelecer, em caráter experimental, jornada de trabalho reduzida para todo o pessoal, sem interferir naquela jornada que já é própria de serviços e profissões regulamentadas em âmbito federal.

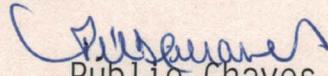
O projeto, portanto, abre essa franquia ao Executivo para que fixe, por decreto, a jornada reduzida, posto que se a medida se revelar ineficiente, terá ele mobilidade para promover os ajustes, retornando-a, inclusive, ao que era.

Estamos, pois, solicitando desse Legislativo que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, na ótica da disciplina regimental que direciona seus trabalhos.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa Casa de Leis.

Saudações,


Publão Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 1997.
Altera a Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro
de 1991, e dá outras providências.

em/50/97 *Blomberg*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - As disposições da Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.19.....

II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde do servidor, quando fixada por lei que regulamente a profissão ou ocupação ou quando houver conveniência administrativa.

Art. 20 - Poderá o Poder Executivo estabelecer, por decreto, jornada de trabalho especial por categoria funcional ou, havendo conveniência administrativa, jornada reduzida para todo o serviço público municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1997.

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

04/08/97

Blomberg
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 04/08/97

Blomberg
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 04/08/97

Blomberg
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em ^{2ª} única votação por unanimidade.

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

12/08/97

Blomberg
Presidente

12/08/97

Blomberg
Presidente

Aprovado em ^{1ª} única votação por unanimidade.

12/08/97

Blomberg
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 03

02/09/91

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- 4 -

I - Categoria Funcional de Cargos da Área Administrativa - CAA

II - Categoria Funcional de Cargos da Área Educacional - CAE

III - Categoria Funcional de Cargos da Área de Saúde - CAS

IV - Categoria Funcional de Cargos da Área Operacional - CAO

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

Art.17 - A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor, correspondente à soma do vencimento, adicionais e outras vantagens.

§ 1º - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de vencimento, importância superior a soma dos valores fixados como remuneração para os Secretários Municipais.

§ 2º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber.

Art.18 - O vencimento é o valor mensal estabelecido na Tabela de Vencimento pago ao servidor pelo efetivo exercício.

Parágrafo Único - O símbolo inicial da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Art.19 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I - jornada semanal de até 40 (quarenta) horas;

II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde do servidor, ou quando fixada por lei que regulamente a profissão ou ocupação;

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais para médicos;

IV - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para Professor II e Professor III.

Parágrafo Único - O valor do vencimento referente a jornada inferior à estabelecida, não caracterizado na forma do inciso II, será fixado proporcionalmente.

Art.20 - Poderá o Poder Executivo estabelecer, por Decreto,